

Processo: 003.340/2023-6

Natureza: Representação.

Órgão: Presidência da República.

DESPACHO

Trata-se de representação, sem pedido de cautelar, apresentada por grupo de deputados federais acerca de possíveis irregularidades na aquisição, pela Presidência da República, de onze bens móveis no valor total de R\$ 379.428,00, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993, supostamente sem justificativas para a alegada emergência (peça 1).

2. O representante apresenta links de matérias jornalísticas por meio das quais teve conhecimento dos fatos e informa os valores despendidos na aquisição com base no extrato da dispensa de licitação publicado no Diário Oficial da União em 3/2/2023, conforme abaixo:

EXTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 - UASG 110001

Nº Processo: 00264.000083/2023-31 - Objeto: "Aquisição de bens móveis" - Total de itens licitados: 0011 - Fundamento Legal: artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de recomposição do mobiliário. - Declaração de Dispensa de Licitação em 02/02/2023 - MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO, Diretora de Recursos Logísticos. Ratificação em 02/02/2023 - ANTONIO FUCIO DE MENDONCA NETO, Secretário de Administração substituto – Valor Global: R\$ 379.428,00. C.N.P.J. CONTRATADAS: 42.800.463/0001-88 (Bioma Comércio de Móveis Ltda), Valor de R\$ 182.658,00, 35.288.798/0003-65 (Conquista Comércio de Móveis Ltda) Valor de R\$ 8.990,00, e 00.321.240/0001-98 (Móveis German Ind. e Com Hotéis Turismo Ltda) Valor de R\$ 187.780,00.

3. Ademais, alega que não há informações públicas disponíveis sobre para qual residência oficial da Presidência da República o mobiliário adquirido foi destinado, se o Palácio do Planalto, o Palácio do Alvorada ou outros.

4. Nas palavras do representante, o Palácio do Planalto, sabidamente, foi alvo de depredação criminosa no dia 08 de janeiro de 2023, com reparos emergenciais iniciados no dia seguinte aos fatos. Acrescenta que “no tocante ao Palácio do Alvorada, notícias veiculadas na imprensa trouxeram informações sobre suposta deterioração do imóvel, o que, certamente, justificaria gastos com a recomposição e manutenção de bem tão importante da União ao seu estado original”.

5. Apesar disso, acrescenta que, “em que pese a importância da conservação dos bens da União, não há no caso concreto elementos que justifiquem a dispensa da licitação - se, de fato, os móveis foram adquiridos para a recomposição do Palácio da Alvorada, o que ainda não se sabe”. Para o representante, é necessário obter mais informações sobre o destino do mobiliário adquirido sem licitação, se para o Palácio do Planalto ou para o Palácio da Alvorada ou outra residência oficial da Presidência da República. De acordo com ele, “salvo melhor juízo, a situação apresentada até o momento não parece se enquadrar como emergencial ou comprometedor da segurança de pessoas ou obras, ou

mesmo qualquer outra hipótese prevista em lei”. Entende que a aquisição deveria ter sido feita por meio de pregão.

6. Traz, ainda, a informação de que, ao ser questionada em uma reportagem, a Secretaria de Comunicação da Presidência da República – Secom teria encaminhado e-mail informando que “Diante de inédito extravio, destruição e deterioração de mobiliário em imóveis da Presidência da República, foi necessário recompor esse patrimônio da Presidência”.

7. Diante disso, o representante requer: i) informações a respeito do caso relatado nesta representação, se já foi analisado pelo TCU e se foi examinada possível irregularidade na dispensa de licitação mencionada, encaminhando, em caso positivo, o relatório decorrente do exame realizado; ii) caso negativo, que seja realizada a análise da existência das possíveis irregularidades citadas nesta representação, com a respectiva comunicação do número do procedimento instaurado e informação sobre como pode ser acompanhado e acessado, na hipótese de não recair sobre ele sigilo e, recaindo, solicita-se que seja informada a hipótese legal de sigilo que o ampara; iii) caso confirmada a irregularidade, sejam prestadas informações a respeito de quais foram ou serão as providências adotadas por este Tribunal.

8. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), por sua vez, após analisar a documentação carreada aos autos, entendeu que estavam presentes os requisitos de admissibilidade requeridos para a espécie e, por tal razão, a representação deveria ser conhecida (peça 7).

9. Em que pese não constar pedido de medida cautelar formulado pelo representante, a unidade técnica afasta o pressuposto do perigo da demora, por inferir que os móveis já haviam sido entregues e, nesse sentido, propõe “indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção”.

10. Em sua análise, no que interessa ao encaminhamento dos autos, a AudContratações destacou que, quanto ao fato de a contratação supostamente envolver bens de luxo, “o próprio representante afasta a possibilidade de irregularidade, tendo em vista a edição da Instrução Normativa Seges/MGI 4/2023, autorizando a aquisição de bens dotados de características superiores destinados ao uso nas dependências de Palácios e das Residências Oficiais da Presidência da República Federativa do Brasil”.

11. Ao avaliar a plausibilidade jurídica do pleito, aduz que não há informações sobre indícios de sobrepreço ou superfaturamento na documentação acostada ao processo.

12. Ao final, a unidade técnica defende que, para a conclusão acerca da existência ou não de irregularidades na contratação em questão, é necessário solicitar, em diligência, cópia integral do processo que deu origem à contratação, nos seguintes termos:

12.3. diligenciar a Presidência da República, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

a) cópia integral do Processo 00264.000083/2023-31, que deu origem à Dispensa de Licitação 7/2023;

b) se não constarem do processo acima, os pareceres jurídicos e técnicos que embasaram a contratação, a lista com a descrição detalhada dos móveis adquiridos com os valores e as destinações individualizadas, e a pesquisa de preços realizada para justificar os valores contratados;

13. Feita essa breve síntese, passo a decidir.
14. Para aprimorar a compreensão do que está sendo discutido no processo, podemos agrupar os argumentos apresentados pelo representante, que alega serem indícios de irregularidades, em dois grupos distintos: i) o primeiro, diz respeito à alegação de que não haveria urgência a justificar a compra de móveis realizada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993, para a recomposição do patrimônio da Presidência da República; ii) o segundo, diz respeito ao fato de que não haveria certeza sobre a destinação dos mencionados móveis comprados.
15. De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, “é dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa [...]”.
16. O esclarecimento sobre as questões trazidas ao debate requer uma ligeira volta no tempo para lembrar o inédito contexto vivido no Brasil no início do presente ano.
17. Em 8 de janeiro de 2023, o País experimentou um dos episódios mais lamentáveis de sua recente história, quando criminosos invadiram a sede dos três poderes da República promovendo uma inconcebível destruição do patrimônio público. Os invasores quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.
18. Além de objetos de valor inestimável, muitos móveis e equipamentos necessários ao funcionamento das instituições foram destruídos ou danificados.
19. No Palácio do Planalto, que, junto com o Palácio da Alvorada, o Palácio do Jaburu e a Granja do Torto, compõem o conjunto de propriedades pertencentes à Presidência da República, a relação de itens danificados é composta pelos seguintes objetos:

Obra "As mulatas", de Di Cavalcanti — a principal peça do Salão Nobre do Palácio do Planalto foi encontrada com sete rasgos, de diferentes tamanhos. A obra é uma das mais importantes da produção de Di Cavalcanti. Seu valor está estimado em R\$ 8 milhões, mas peças desta magnitude podem alcançar valores até 5 vezes maior em leilões.

Obra "O Flautista", de Bruno Jorge — a escultura em bronze foi encontrada completamente destruída, com pedaços espalhados pelo salão. Está avaliada em R\$ 250 mil.

Relógio de Balthazar Martinot — o relógio de pêndulo do Século XVII foi um presente da Corte Francesa para Dom João VI. Martinot era o relojoeiro de Luís XIV. Existem apenas dois relógios deste autor. O outro está exposto no Palácio de Versailles, mas possui a metade do tamanho da peça que foi completamente destruída pelos invasores do Planalto. O valor da peça não foi informado. Segundo o governo, a recuperação do objeto é 'muito difícil'.

Obra "Bandeira do Brasil", de Jorge Eduardo, de 1995 — a pintura, que reproduz a bandeira nacional hasteada em frente ao palácio e serviu de cenário para pronunciamentos dos presidentes da República, foi encontrada boiando sobre a água que inundou todo o térreo do Palácio do Planalto, após vândalos abrirem hidrantes ali instalados.

Galeria dos ex-presidentes — totalmente destruída, com todas as fotografias retiradas da parede, jogadas ao chão e quebradas. Ficava no térreo do Palácio do Planalto.

Escultura de parede em madeira de Frans Krajcberg — quebrada em diversos pontos. A obra se utiliza de galhos de madeira, que foram quebrados e jogados longe. A peça está estimada em R\$ 300 mil.

Mesa de trabalho de Juscelino Kubitschek — exposta em um dos salões do Palácio do Planalto, a mesa foi usada como barricada pelos terroristas. Avaliação do estado geral ainda será feita.

Mesa-vitrine de Sérgio Rodrigues — o móvel teve o vidro quebrado.

O corredor que dá acesso às salas dos ministérios que funcionam no Planalto foi vandalizado. Há muitos quadros rasurados ou quebrados, especialmente fotografias. O estado de diversas obras não pôde ainda ser avaliado, pois é necessário aguardar a perícia e a limpeza dos espaços.

Objetos e móveis da sala da primeira-dama.

Diversos eletrônicos, como televisões, computadores e impressoras.

20. Apesar de o escopo em discussão nos presentes autos se referir a recomposição de bens móveis, considero relevante apresentar a lista de danos causados para se ter uma ideia da dimensão do prejuízo sofrido pelos cofres públicos.

21. Ainda para se ter uma noção da gravidade da situação vivida sem precedentes no Brasil, os atos praticados foram tipificados como de terrorismo. No mesmo dia, medidas severas foram adotadas para a retomada da segurança nacional, como a prisão dos invasores, a decretação da intervenção na segurança do DF e o afastamento do governador da capital federal.

22. O passo seguinte foi adotar providências para se buscar reestabelecer o funcionamento dos órgãos, o que envolvia, obviamente, a reposição do mobiliário danificado.

23. Os relatos referentes à integridade do patrimônio do Palácio da Alvorada não foram mais felizes. Como o próprio representante trouxe aos autos, reportagens que tiveram acesso ao interior do Palácio mostraram o quadro de depredação e mal conservação de diversos móveis, além de salas recebidas pelo atual governo inteiramente vazias.

24. Aqui neste ponto, faço uma pausa para enfatizar que os Palácios são instituições oficiais do governo brasileiro empregados para os compromissos mais relevantes da nação, inclusive por questões de segurança nacional, por serem preparados para proteção do dirigente máximo do País e de seus visitantes.

25. Pois bem, apenas lembrando, o representante põe em questão se estaria caracterizada a urgência para a dispensa de licitação com vistas a repor esse patrimônio danificado e, mais, se o destino dos móveis adquiridos teria sido, de fato, os imóveis da Presidência.

26. Quanto ao segundo ponto, não me alongarei, pois não parece plausível imaginar que, mesmo diante do quadro relatado e da necessidade de reestabelecimento da normalidade das instituições, os móveis pudessem ser utilizados para outra finalidade. O representante não apresenta quaisquer elementos ou indícios que corroborem uma visão oposta.

27. Quanto ao primeiro ponto, todo o contexto imprevisto vivido no início do presente ano, que levou à degradação de bens da União mencionada, mostra-se suficiente para caracterizar a urgência quanto à então necessidade de se promover o pronto reestabelecimento das instituições afetadas.

28. Em outros termos, a urgência se mostra pela necessidade de o líder da nação

poder ter ao seu alcance todo o patrimônio de que dispõe a Presidência para seu uso na condição de Presidente da República e para poder promover reuniões estratégicas e receber visitas de chefes de estado, por exemplo. Enfim, organizar e retomar a rotina que envolve os prédios oficiais. Não seria razoável sustentar que tais compromissos pudessem ser adiados, ou ainda, realizados em ambientes sem mobiliário adequado em razão do trâmite burocrático licitatório que não teria prazo para ser finalizado, eis que essa aquisição não teve como ser planejada.

29. Não havia como antever a depredação do mobiliário da Presidência nem tampouco planejar com antecedência qualquer hipótese de reposição que pudesse seguir o rito protocolar exigido para um pregão, por exemplo. Também quanto a esse ponto, o responsável não traz qualquer elemento que suporte o indício de irregularidade por ele apontado sobre a suposta falta de urgência para aquisição em questão.

30. A propósito, vejo com incômodo o fato de o Estado, no primeiro momento, arcar com os prejuízos para recomposição do patrimônio público, que são devidos por aqueles que deram causa ao dano. Ressalto que a busca dos responsáveis está no foco de processos em tramitação no TCU e nas demais instituições responsáveis.

31. Por fim, é pertinente enfatizar que não cabe ao TCU atuar como instância revisora de decisões administrativas adotadas por órgãos e entidades que lhe são jurisdicionados, salvo se, de forma reflexa, esses atos atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário, o que não parece ser o caso.

32. Diante das intermináveis demandas a que esta Casa é submetida, tal orientação de racionalização processual e administrativa visa a resguardar sua força de atuação para representações e denúncias com suporte documental que sustente os indícios apontados, sob o risco de a cada provocação haver a movimentação da Casa, o que inviabilizaria sua atuação em demandas de materialidade significativa, além do exercício de sua obrigação quanto à avaliação de políticas públicas relevantes e estruturantes para a sociedade.

33. Por tudo isso, e considerando que não há nos autos qualquer documento que indique sobrepreço, superfaturamento ou malversação do dinheiro público ou outros indícios suficientes concernentes à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor, a presente representação não deve ser conhecida, devendo os presentes autos serem arquivados.

Ante o exposto, **DECIDO**:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o *caput* e o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) encaminhar cópia desta decisão ao representante; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Brasília, 10 de abril de 2023

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Relator